



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei n.º 26/2023

Relatório

O Projeto de Lei n.º 26/2023 proposto pelas vereadoras Sâmara Diretora e Sildete Assistente Social dispõe sobre a promoção da dignidade da gestante, da parturiente e da puérpera e sobre o enfrentamento da violência obstétrica no município.

Até o momento, os autos são compostos do Projeto de Lei n.º 26/2023 (fls. 02/07) e do despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 08).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Constitucionalidade e legalidade

O presente projeto de lei busca promover a dignidade da gestante, da parturiente e da puérpera e sobre o enfrentamento da violência obstétrica no município.

O direito a saúde é um dos direitos sociais previstos e assegurados pela Constituição da República de 1988. Cabe ao município agir em defesa deste direito, como estabelece os incs. I e II do art.23 da CF/88, *in verbis*:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

DESTACOU-SE

A Lei Orgânica dispõe em seu art.70, inc. VXII que cabe a Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência comum, *in verbis*:

Art. 70. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município especificamente:

(...)

XVII - matéria decorrente da competência comum prevista no artigo 23 da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Outrossim, o direito a saúde é previsto em diversos dispositivos da Lei Orgânica, a saber:

Art. 3º O Município concorrerá para a consecução dos objetivos fundamentais da República e prioritários do Estado.

Parágrafo Único. São objetivos prioritários do Município:

(...)

VII – priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, moradia, alimentação, transporte, lazer e assistência social;

Art. 10 Compete ao Município, em comum com a União e o Estado:

I - zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 115. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo Único. O direito à saúde implica a garantia de:

(...)

III - dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde;

Art. 116. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.

Art. 119. Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições previstas na legislação federal:

(...)

II - a direção, gestão, controle e avaliação das ações de saúde em nível municipal;

Importante ressaltar que vários municípios têm legislado neste sentido, como Divinópolis (Lei Municipal nº 8394/2017) e Juiz de Fora (Lei Municipal nº 14.381/2022). Registra-se que em Belo Horizonte tramita projeto de lei nº 208/2021 que é similar a presente proposição.

Neste contexto, verifica-se que o presente Projeto de Lei mostra-se constitucional e em harmonia com a legislação federal que rege a matéria.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 26/2023 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 29 de maio de 2023.

Paré

Aparecida Adriana Lúcio
Vereadora-Relatora



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que se deliberasse sobre as seguintes proposições: **1 - PLL 22/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que "*Institui a assegura o apoio à saúde da mulher garantindo a realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica*". **2- PLL 26/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que "*Dispõe sobre a promoção da dignidade da gestante, da parturiente e da puérpera e sobre o enfrentamento da violência obstétrica no município*". **3 - "PLL 28/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que "*Institui, no âmbito de Bom Despacho/MG, o mês maio furta-cor, que terá como objetivos a conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna*". **4 - PR 31/2023** - Projeto de Resolução, que "*Revoga o Inciso VI do Artigo 33 da Lei 2.382/2013 e dá outras providências*". Estavam presentes os vereadores: **Paré, Vinícius Pedro e Marquinho**. Iniciou-se a reunião, discutindo sobre o teor do parecer do Vereador Marquinho a respeito do **PLL 22/2023**, todos os presentes acompanharam o relator em sua manifestação pela aprovação do projeto dentro da Comissão. Em ato contínuo, passou-se a deliberar sobre o parecer do relator referente ao Projeto de **PLL 26/2023**, todos os presentes acompanharam a relatora pela aprovação da proposição dentro da Comissão. Seguidamente, passou-se a deliberar sobre o parecer apresentado pelo Vereador Marquinho, acerca do Projeto do **PLL 28/2023**, todos os presentes, acompanharam o relator pela aprovação da proposição dentro da Comissão, inclusive com a emenda. Por fim, tratando do **PR 31/2023**, todos acompanharam o parecer apresentado pelo Vereador, sendo favoráveis à sua aprovação dentro da Comissão. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, eu, Rita Alessandra Quirino, Procuradora Jurídica, lavrei a presente ata que, após a leitura será assinada por todos os presentes, retratando fielmente o ocorrido na reunião, em seguida será remetida à plataforma SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal, para que possa ser acessada por qualquer cidadão.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

Rita Alessandra (Procuradora Jurídica)

Vinicius Pedro (presidente)

Marquinho (membro)

Pare(secretária)